



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 176/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração: 9900035411/2019
Interessado : Arthur Geraldo Franca da Cunha

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900035411/2019, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico Arthur Geraldo Franca da Cunha, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2022, realizada no dia 15 de junho de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900035411/2019, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico Arthur Geraldo Franca da Cunha, em 15/04/2019, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente a: “Apresentar nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), tendo em vista que a validade da ART apresentada, teve seu fim em: 29/06/2018. proprietário: Suassuna Fernandes Engenharia S/A. Data de início: 01/11/2016. Previsão de término: 29/06/2018. Finalidade: residencial. Elaboração de projetos (linha de vida, bandejas, andaimes, plataformas de pilar e poço) e responsável técnico da liberação dos equipamentos instalados na obra do Edf. Smart Class Magda Suassuna (andaimes, serra, elevadores de obra, guincho coluna e betoneira) com vistorias mensais”; considerando que a ART nº PE20190378180, que regulariza o auto, foi registrada em 24/04/2019, ou seja, posteriormente à sua lavratura; considerando, por outro lado, que o processo apresenta vício do ato processual ao indicar o autuado como proprietário dos serviços (deveria constar a empresa SUASSUNA FERNANDES ENGENHARIA S/A, conforme descrito na ART apresentada); e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamento exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu assim o arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Severino Gomes de Moraes Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Juscelino dos Anjos Bourbon .

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.


Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ